DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8283/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11074/2017
PROTOCOLO	: 1818063
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO PORTELA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Tratam os autos sobre o ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim, para os servidores **Nelma Aparecida Camilo,** inscrita sob o **CPF/MF nº 421.326.271-68**; **Edith Moura da Silva,** inscrita sob o **CPF/MF nº 447.022.131-72** e **Raimunda Tereza da Silva,** inscrita sob o **CPF/MF nº 180.790.911-53.**

Em atenção ao Princípio da Celeridade e Economia Processual e em razão da conexão entre os processos, houve o apensamento aos autos dos seguintes processos eletrônicos TC/MS: **TC/11074/2017, TC/23697/2017, TC/17575/2017.**

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária deste Tribunal manifestou-se por meio de Análise e opinou **pelo registro** do ato de pessoal em apreço.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer, na qual opinou nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra “a”, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo **registro** da Aposentadoria Voluntária.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Verifica-se que o benefício previdenciário fixado em sua integralidade observou a legislação aplicável à matéria e, em relação à tempestividade, constata-se que os atos publicados foram devidamente remetidos a este Tribunal, ou seja, dentro do prazo de 45 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 54, de 28/12/2016 e art. 190 do RITC/MS, Resolução nº 76/2013.

Mediante o exposto, acolho a manifestação do corpo técnico e o parecer ministerial, passando a decidir:

I - pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida aos servidores abaixo relacionados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012:

NOME	CARGO	DO DIREITO E SEU FUNDAMENTO
Nelma Aparecida Camilo (Matrícula: 29192)	Professora	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, § 5º e 2º da Constituição Federal, art. 7º da EC n. 41/2003 cumulado com os arts. 56/58 da Lei Complementar Municipal n. 087/2008, conforme Portaria

		n. 09/2017, publicado no Jornal Diário do Estado de MS de 26.05.2017.
Raimunda Tereza da Silva. (Matrícula: 29194/1)	Servente	Art. 40, § 1º, III, "a" da CF, art. 6º e 7º da EC nº41/2003 c/c art. 56/58 da Lei Complementar Municipal nº 087/2008, conforme Portaria n.017/2017, publicado no Jornal DIÁRIO DO ESTADO MS, de 19.10.2017.
Edith Moura da Silva. (Matrícula: 37159/1)	Servente	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, Art. 7º da E.C. 41/2003 c/c Art. 56/58 da Lei Complementar nº 087/2008, conforme Portaria n.014 /2017, publicado no Jornal DIÁRIO DO ESTADO MS, de 01.08.2017.

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM